



Handwritten signature and date: 22/09/17

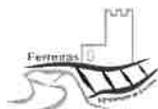
DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL
Agrupamento de Escolas de Ferreiras – Cód. 145026
Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898

EBIII de Paderne, EBI de Ferreiras, II de Ferreiras, II de Vale de Serves, EB23 Prof.ª Diamantina Negrão, EB1 de Brejos, EB1 de Fontainhas, EBIIJ de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, II de Vale Carro

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRAS

REGULAMENTO ELEITORAL

28 de Setembro de 2017



Introdução

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e nos artigos 20.º e 21.º do regulamento interno deste agrupamento de escolas, estabelecem-se as regras do processo eleitoral para o Conselho Geral.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 – Este regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e a sua aprovação marca o início do referido ato eleitoral.

Artigo 2.º

Composição

1 – O Conselho Geral será composto por representantes dos docentes, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, da educação de adultos, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 18.º do regulamento interno do agrupamento.

2 – O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Um representante da educação de adultos;
- d) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) Três representantes do Município de Albufeira;
- f) Três representantes da Comunidade Local.

3 – No caso de não funcionar, ou não estar aprovado até à data de entrada em vigor deste regulamento, a modalidade de educação para adultos, o respetivo representante será substituído por mais um representante dos Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 3.º

Capacidade Eleitoral

1 – Goza de capacidade eleitoral:

- a) Todo o pessoal docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ferreiras;
- b) Todo o pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento, que possua vínculo contratual com a Câmara Municipal de Albufeira.
- c) Todos os pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;
- d) Todos os alunos matriculados na educação para adultos.

2 – É elegível para representante no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no n.º 1, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.



Almeida
20/07/17

Artigo 4º **Inelegibilidade**

1 – Nos termos dos artigos 12.º e 32º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) O subdiretor e adjuntos da direção;
- b) Os coordenadores de escolas;
- c) Os docentes que asseguram funções de assessoria da direção;
- d) Os membros do conselho pedagógico.

2 – Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
- c) Os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 5º **Exercício do direito de voto**

1 – As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

2 – O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação;

3 – A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

4 – Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida, pela mesa, a sua identidade.

CAPÍTULO II **Organização do Processo Eleitoral**

Artigo 6º **Comissão eleitoral**

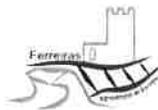
1 – Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral conduzir o processo de eleição e de designação dos seus membros.

2 – Para efeito do estipulado no ponto anterior, o Conselho Geral cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o Presidente, constituírem a Comissão Eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 7º **Competências da Comissão Eleitoral**

1 – À Comissão Eleitoral compete:

- a) Aprovar os cadernos eleitorais para os atos eleitorais.
- b) Decidir sobre eventuais reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- c) Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral;



- d) Receber as listas candidatas à eleição dos representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2, do artigo 2º do presente regulamento, verificar a sua conformidade com a lei e o presente Regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
- e) Apreciar os recursos interpostos;
- f) Redigir a ata final de apuramento dos votos das assembleias eleitorais dos representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2, do artigo 2º do presente regulamento.

Artigo 8º

Abertura e publicação do processo eleitoral

- 1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após a aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Geral.
- 2 – O Presidente do Conselho Geral convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos.
- 3 – O Presidente do Conselho Geral informa os pais e encarregados de educação do agrupamento sobre a abertura do processo eleitoral de modo que estes possam cumprir o disposto no ponto 3, do artigo 20.º do regulamento interno.
- 4 – A convocatória referida no ponto 2, à qual se deverá anexar este Regulamento, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 9º

Cadernos eleitorais

- 1 - A diretora do Agrupamento deve fornecer os cadernos eleitorais dos corpos do pessoal docente, não docente e alunos, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral até dez dias úteis antes do ato eleitoral.
- 2. Os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta nos seguintes locais:
 - a) na sala dos professores dos diferentes níveis de ensino, nos diferentes estabelecimentos (pessoal docente);
 - b) no placard dos funcionários (pessoal não docente);
 - c) nas salas de convívio do ensino para adultos;
 - d) e/ou noutro espaço de divulgação de informação.
- 3 – Até ao segundo dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto dos Serviços Administrativos do Agrupamento, por escrito, reclamação dirigida ao Presidente do Conselho Geral, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 4 – A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.
- 5 – Os cadernos eleitorais dos corpos do pessoal docente e não docente terão uma cópia em formato digital acessível, durante a votação, pelas mesas eleitorais através de uma plataforma eletrónica colaborativa.



Handwritten signature and date: 28/07/17

Artigo 10.º

Assembleias eleitorais

- 1 – As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos da legislação em vigor.
- 2 – Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO III

Apresentação de candidaturas do Pessoal Docente e Pessoal Não Docente

Artigo 11.º

Condições de candidaturas

Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.

Artigo 12.º

Entrega das candidaturas

- 1 – As listas candidatas terão a seguinte composição:
 - a) Sete candidatos efetivos e quatro suplentes em representação do pessoal docente;
 - b) Dois efetivos e dois suplentes em representação do pessoal não docente.
- 2 – As listas candidatas devem ser apresentadas, até sete dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 3 – A apresentação consiste na entrega da lista, em formulário próprio disponível na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e nos Serviços Administrativos do Agrupamento, até 7 dias úteis antes do dia da eleição, sobre a qual será colocado o carimbo de entrada, com data e hora.
- 4 – Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva assinatura no formulário da candidatura.
- 5 – Cada candidato só pode integrar uma única lista.
- 6 – As listas devem ser assinadas por todos os candidatos como forma de aceitação.

Artigo 13.º

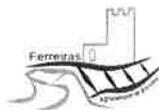
Mandatário da lista

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

Artigo 14.º

Verificação das candidaturas e irregularidades processuais

- 1 – A comissão eleitoral pronunciar-se-á acerca da admissibilidade das listas e dos candidatos, nas quarenta e oito horas seguintes após findo o prazo referido no ponto 2 do artigo 12.º, dando conhecimento da sua decisão ao mandatário de cada lista e aos candidatos que considerarem inelegíveis, que poderão reclamar dessa decisão, no prazo de vinte e quatro horas.
- 2 – Se alguma das listas nas condições fixadas no número anterior não regularizar a sua situação ou o fizer fora do prazo, é excluída do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral não sendo, portanto, submetida a sufrágio.



Artigo 15.º

Divulgação das candidaturas

- 1 – As listas serão identificadas por uma letra segundo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada nos Serviços Administrativos.
- 2 – Até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.
- 3 – Após a publicação das listas, não é permitida a alteração da ordem dos seus membros até à sua tomada de posse no Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 16.º

Mesa da assembleia eleitoral

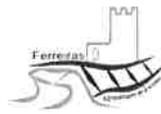
- 1 – Em cada local de voto existirá uma mesa da assembleia eleitoral composta por três elementos, um Presidente, um secretário e um escrutinador, designados pela Comissão Eleitoral entre os respetivos eleitores.
- 2 – A Comissão Eleitoral nomeia também três substitutos que assumirão funções em caso de ausência dos membros efetivos.
- 3 – A mesa da assembleia eleitoral do pessoal docente e não docente será constituída por três elementos efetivos, dois docentes e um não docente, nomeados pela Comissão Eleitoral depois de consultada a diretora.
- 4 – A mesa da assembleia eleitoral dos representantes da educação para adultos será constituída, por três discentes, dois efetivos e um suplente sendo eleitos para a mesa um elemento por turma, no total de três.
- 5 – O secretário substitui o Presidente na sua ausência e é substituído pelo escrutinador.
- 6 – Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.
- 7 – Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos delegados das listas, que têm os seguintes poderes:
 - a) Consultar as cópias dos cadernos eleitorais;
 - b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa da assembleia eleitoral.
 - c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
 - d) Assinar a ata.
- 8 – Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa.

Artigo 17.º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

À mesa da assembleia eleitoral compete:

- a) Receber os cadernos eleitorais da Presidente da Comissão Eleitoral;
- b) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto.
- c) Descarregar o nome dos votantes no respetivo caderno eleitoral;
- d) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- g) Proclamar os resultados apurados.



Handwritten signature and date: 28/09/17

CAPÍTULO V ATO ELEITORAL

Artigo 18º

Local e período de votação

1 – A votação para o pessoal docente e não docente decorrerá entre as nove horas e as dezoito horas, sem interrupção, na sala de professores, do dia afixado no calendário contido no artigo 36.º do presente regulamento.

a) Serão constituídas duas mesas eleitorais, de acordo com as regras dispostas no artigo 16º, uma exercerá funções na Escola Sede do agrupamento e outra na escola EB 2/3 Professora Diamantina Negrão.

2 – A votação para o representante da educação para adultos, caso venha a ter lugar, decorrerá entre as dezanove e as vinte e duas horas, sem interrupção, na Biblioteca da Escola sede, do dia afixado no calendário contido no artigo 36.º do presente regulamento.

3 – As urnas poderão encerrar antes da hora prevista, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 19º

Abertura e encerramento da votação

1 – Constituída a mesa, o Presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede, com os restantes membros da mesa e os delegados das listas, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.

2 – Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os delegados das listas.

3 – Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa da assembleia eleitoral, dispondo-se em fila.

4 – É proibida qualquer propaganda dentro da Assembleia de Voto.

5 – A mesa da assembleia eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

6 – A admissão de eleitores na mesa da assembleia eleitoral faz-se até à hora marcada na respetiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.

7 – O Presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, ou o prazo de encerramento tenha terminado.

Artigo 20º

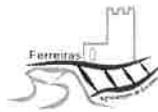
Boletins de voto

1 – Os boletins de voto são de forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação. Os referidos boletins são impressos em papel branco, liso e não transparente.

2 – Em cada boletim de voto são representadas todas as listas admitidas à votação, com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com um X a escolha do eleitor.

3 – A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da direção do Agrupamento em conformidade com as indicações da Comissão Eleitoral.

4 – Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos nos cadernos eleitorais mais 20%, são entregues ao Presidente da mesa da assembleia eleitoral.



Artigo 21º

Modo como vota cada eleitor

- 1 – Cada eleitor apresenta-se perante a mesa e identifica-se ao Presidente.
- 2 – Reconhecido o eleitor, o Presidente, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto. Nas mesas da assembleia eleitoral do pessoal docente e não docente o Presidente deve confirmar que o eleitor ainda não exerceu o direito de voto consultando o caderno eleitoral digital.
- 3 – Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na Assembleia e aí, sozinho, assinala com um X o quadrado correspondente à lista em que vota e dobra o boletim em quatro partes.
- 4 – Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao Presidente, que o introduz na urna, enquanto o escrutinador descarrega o voto rubricando o caderno eleitoral
- 5 – Nas mesas da assembleia eleitoral do pessoal docente e não docente o escrutinador deve ainda assinalar, com uma cruz, no caderno eleitoral digital partilhado pelas duas mesas eleitorais, através da plataforma eletrónica colaborativa, a votação de cada eleitor.
- 5 – Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve solicitar outro ao Presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O Presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.

Artigo 22º

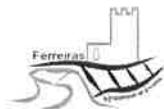
Voto em branco ou nulo

- 1 – Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 – Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 – Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual o X, embora não perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 23º

Reclamações

- 1 – Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contra protesto relativos às operações eleitorais da mesa da assembleia eleitoral e instruí-los com os documentos convenientes.
- 2 – A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
- 3 – As reclamações, os protestos e os contra protestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o decurso normal da votação.
- 4 – Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.



Handwritten signature and date: 28/09/17

CAPÍTULO VI APURAMENTO

Artigo 24º

Operação preliminar

1 – Encerrada a votação, o Presidente da mesa da assembleia eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e rubrica.

2 – Nas mesas da assembleia eleitoral do pessoal docente e não docente o Presidente deve confirmar o encerramento da outra mesa eleitoral através da via que for mais expedita.

Artigo 25º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1 – Encerrada a operação preliminar, o Presidente da mesa da assembleia eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

2 – Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna e tirar os boletins de voto, a fim de conferir o número de boletins entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los na urna.

3 – Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 26º

Contagem dos votos

1 – O escrutinador desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.

2 – Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

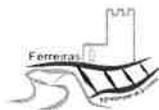
3 – Terminadas essas operações, o Presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

4 – Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o Presidente.

5 – Se a reclamação ou protesto não for atendido pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou do protesto. Estes boletins são rubricados pelo Presidente e, pelos delegados das listas, se o desejarem, e encerrados em sobrescrito próprio.

6 – Os boletins de voto não utilizados são fechados em sobrescrito, que juntamente com o sobrescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

7 – A reclamação ou protesto não atendido não impede a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.



Artigo 27º

Ata das operações eleitorais

1 – Compete ao secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.

2 – Da ata devem constar:

- a) Os números de inscrição no caderno eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa da assembleia eleitoral;
- c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- g) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
- h) O número de reclamações, protestos e contra protestos apensos à ata;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

Artigo 28º

Critério de eleição

1 – Logo a seguir ao apuramento dos resultados, estes devem ser entregues à Comissão Eleitoral.

2 – Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral reúne e procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

3 – Uma vaga ocorrida no Conselho Geral é preenchida pelo candidato que esteja imediatamente a seguir na lista.

4 – Os novos representantes completam o mandato dos membros substituídos.

Artigo 29º

Protestos ou reclamações não atendidas

Havendo protestos ou reclamações não atendidas, a Presidente da Comissão Eleitoral convoca uma reunião para analisar e deliberar sobre eles, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da eleição.

Artigo 30º

Proclamação e publicação dos resultados

A Diretora do Agrupamento faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos lugares de estilo da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento, após tê-los comunicado ao Diretor Geral de Administração Escolar.

Artigo 31º

Destino da documentação

Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, a diretora do Agrupamento procede ao arquivo dos documentos.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 32º

Modo de eleição

1 – Os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, de acordo com o prazo referido no calendário apresentado no artigo 36º deste regulamento.



*Albufeira
28/08/17*

2 – Caberá à associação ou associações de pais e encarregados de educação existentes, a condução do processo de eleição dos seus representantes e, na falta das mesmas, através de outras estruturas representativas dos pais e encarregados de educação existentes no agrupamento ou através dos seus representantes de turma dos pais e encarregados de educação.

3 – Para efeitos eleitorais são considerados membros de pleno gozo dos seus direitos, todos os pais e encarregados de educação cujos educandos frequentem um dos estabelecimentos de ensino do agrupamento no ano letivo em que se realize o ato eleitoral.

4 – A convocatória, para a assembleia geral de pais e encarregados de educação, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica e é da responsabilidade da(s) associação(ões) de pais e encarregados de educação do agrupamento.

5 – Os resultados da eleição serão comunicados à Comissão Eleitoral para a atribuição dos mandatos correspondentes aos pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO VIII DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Artigo 33º

Processo de designação

1 – O Presidente do Conselho Geral cessante notifica oficialmente o Município, informando da abertura do processo de eleição e dos prazos para a designação dos membros do Conselho Geral.

2 – Os representantes do Município são indicados pela Câmara Municipal de Albufeira.

CAPÍTULO IX DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Artigo 34º

Processo de designação

1 – Os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral cessante, escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.

2 – Quando se trate de individualidades, o procedimento é a cooptação.

3 – Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes são indicados pelas mesmas no prazo de 10 dias.

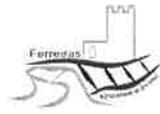
CAPÍTULO X Disposições Finais

Artigo 35.º

Reuniões do Conselho Geral

1 – O Conselho Geral só pode proceder à eleição do Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

2 – Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto, excetuando-se o caso em que este tenha sido eleito para o novo Conselho Geral.



Artigo 36.º **Calendário**

O processo eleitoral, desencadeado pelo Conselho Geral, rege-se pelo seguinte calendário:

28 de setembro de 2017:

- Análise, Discussão e Aprovação, pelo Conselho Geral do regulamento eleitoral;
- Designação da Comissão Eleitoral;

29 de setembro de 2017:

- Divulgação do regulamento eleitoral.

04 de outubro de 2017:

- Início do prazo para apresentação de listas.
- Afixação dos cadernos eleitorais.
- Nomeação dos elementos das mesas das assembleias eleitorais.
- Convocatória das assembleias eleitorais;

16 de outubro de 2017:

- Fim do prazo da apresentação de listas.

20 de outubro de 2017:

- Afixação das listas concorrentes.

24 de outubro de 2017:

- Fim do prazo para reclamações referentes aos cadernos eleitorais e das listas concorrentes.

Até 25 de outubro de 2017:

- Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação.

25 de outubro de 2017:

- Realização do escrutínio dos representantes do pessoal docente e não docente;
- Realização do escrutínio do representante dos discentes.
- Reunião da comissão eleitoral para atribuição dos mandatos do pessoal docente, não docente e dos pais e encarregados de educação.

27 de outubro de 2017:

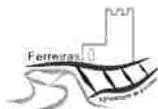
- Fim do prazo para reclamações referentes ao ato eleitoral;
- Fim do prazo para indicação dos representantes da autarquia;
- Fim do prazo para indicação dos representantes dos pais e encarregados de educação.

31 de outubro de 2017:

- Envio ao Delegado Regional de Educação do Algarve de toda a documentação relativa ao processo eleitoral.
- Proclamação e divulgação dos resultados eleitorais.

07 de novembro de 2017

- Reunião do Conselho Geral para a seleção dos representantes da comunidade local



Artigo 37.º
Repetição do Ato Eleitoral

Numa situação de não apresentação de listas ou de reclamação com provimento, repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.

Artigo 38.º
Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Artigo 39.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Aprovado em 28 de setembro de 2017
O Presidente do Conselho Geral